



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO
Pauta de Julgamento do dia 21/07/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 030/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. ROBSON VIEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 21 de Julho de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito na Rua Angelina, Esquina com 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, fundos da Univali, s/nº, Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú, os seguintes recursos:

1 - PROCESSO 146/2016 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **ALDO ABRAHÃO MASSIH JR**

JOGO: **BRUSQUE x GUARANI** - .
CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL SERIE A

Recorrente: PGJD/FUT/SC

Recorrido: DECISÃO DA 4ª CD

2 BRUSQUE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, por não ter obtido êxito em executar os hinos nacional e estadual antes do início do jogo, encargo que era seu por ser mandante, na forma exigida pelo artigo 15, inciso XXII, do Regulamento Geral das Competições da FCF, devendo, por isso, responder pelas sanções previstas no artigo 191 do CBJD, que se cita abaixo juntamente como dispositivo do Regulamento Geral. Além disso, as várias tentativas inexitosas de executar os hinos provocou atraso no início do jogo, devendo a EPD denunciada responder também pela infração ao artigo 206 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFESA ESCRITA PELO DEFENSOR, DR. ZILTON VARGAS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA E POR MAIORIA ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES DO ART. 191 E 206 DO CBJD, VENCIDO O AUDITOR RELATOR QUE APENAVA O CLUBE A MULTA DE R\$600,00.

2 - PROCESSO 150/2016 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **RICARDO ANDRÉ CABRAL RIBAS**

JOGO: **CHAPECOENSE x JOINVILLE** - .
CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016

Recorrente: ANANIAS ELOI CASTRO MONTEIRO

Recorrido: DECISÃO DA 4ª CD

1 ANANIAS ELOI CASTRO MONTEIRO 20/01/1989 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANANIAS ELOI CASTRO MONTEIRO (183.189), atleta da EPD A CHAPECOENSE DE FUTEBOL, pois, aproveitando-se de uma disputa de bola com adversário (dividida) lançou de braço e cotovelo em direção ao rosto do adversário, atingindo-o, que por conta disso este saiu do jogo. Deve responder o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFESA ESCRITA PELO DEFENSOR, DR. ZILTON VARGAS --- FOI JUNTADO AOS AUTOS PROVA AUDIO-VISUAL --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 04 JOGOS COM FULCRO NO ART. 254-A DO CBJD.

3 - PROCESSO 162/2016 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **FELIPE BRANCO BOGDAN**

JOGO: **SANTA CATARINA x C. A. ITAJAÍ** - .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2016

Recorrente: C.A. ITAJAÍ E SANTA CATARINA CLUBE

Recorrido: DECISÃO 1ª CD

1 CLUBE ATLETICO ITAJAI LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ, entidades filiadas a FCF, uma vez que descumpriu o disposto no artigo 21, parágrafos 1º e 2º do Regulamento Geral das Competições, conforme consta do Ofício "Jogo 02", e documento de fls. 03, encaminhados ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva pelo Sr. Fábio Nogueira, Gerente do Departamento de Competições. O ofício acima citado aduz: "DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 21, § 1º E § 2º DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES 2016 - C. A. ITAJAÍ." Agindo desta forma, responde o Denunciado pela infração tipificada no art. 191, III, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFERIDA A CONDIÇÃO DE 3º INTERESSADO, ORA REPRESENTADO PELA PROCURADORA ELISABET SOUZA MENDES, O FLUMINENSE F.C. DE JOINVILLE, REQUEREU QUE FOSSE DESCAPTULADA A DENUNCIA DO ART. 191 III PARA O ART. 203 DO CBJD --- PRESENTE O DEFENSOR DO C.A. ITAJAÍ, DR. JONAS PHILLIPE CANI --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIR O REQUERIMENTO DO 3º INTERESSADO NO QUE TANGE A DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 191 III PARA O 203 DO CBJD, COM A PERDA DE 03 PONTOS DE AMBAS AS EQUIPES EM FAVOR DA COMPETIÇÃO, EIS QUE A COMINAÇÃO DE PENA DO ART. NÃO PREVÊ TAL FACULDADE - NÃO HÁ PENA SEM PRÉVIA COMINAÇÃO LEGAL - CARACTERIZADO CONTUDO A INFRAÇÃO DO ART. 191, III DO CBJD, EIS QUE ATÉ O PRAZO LEGAL DE UM DIA ANTES DA PARTIDA, OS ATLETAS DO DENUNCIADO NÃO ESTAVAM REGULARIZADOS NA FCF. PELO QUE, POR MAIORIA APLICA-SE AO DENUNCIADO A PENA PECUNIÁRIA DE R\$500,00 (QUINHENTOS) COM FULCRO NO ART. 191 III DO CBJD COM 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DIVERGINDO O AUDITOR JOÃO, QUE ABSOLVIA.

2 SANTA CATARINA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA do Futebol Santa Catarina vem perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em face da EPD SANTA CATARINA, com fulcro no artigo 203, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e nos fatos a seguir elencados. 1 - Conforme ofício de lavra do Diretor do Departamento de Competições da FCF, Sr. FÁBIO NOGUEIRA, a Denunciada por estar suspensa pelo TJD Fut SC acabou dando aso a não realização da partida/jogo 03, entre SC e ITAJAI, marcada para o dia 13/06/2016. Agindo desta forma, responde a Denunciada pela prevista no art. 203, segunda parte (grifada abaixo) do CBJD, in verbis: Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o

equivalente na respectiva modalidade, ou DAR CAUSA À SUA NÃO REALIZAÇÃO OU À SUA SUSPENSÃO. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR, DR. JONAS PHILLIPE CANI --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS CONDENAR O DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 203 DO CBJD, APLICANDO-SE A MULTA DE R\$5000,00 (CINCO MIL) AO SANTA CATARINA POR TER DADO CAUSA À NÃO REALIZAÇÃO DA PARTIDA. 15 DIAS PARA PAGAMENTO. EM RAZÃO DA REINSCIDÊNCIA ESPECÍFICA, APLICA-SE CONCOMITANTEMENTE O § 3º DO MESMO ART. 203, EM DESFAVOR DO DENUNCIADO, PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DO CLUBE DA COMPETIÇÃO. VENCIDO O DR. JOÃO QUE ABSOLVIA O DENUNCIADO, EM RAZÃO DO CANCELAMENTO PRÉVIO DA PARTIDA. --- DEFERIDA A LAVRATURA DO ACORDAO AO DEFENSOR.



Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC